



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

**TC-002342/026/15 - Contas Anuais.**

**Prefeitura Municipal:** Guarulhos.

**Exercício:** 2015.

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

**Prefeito:** Sebastião Alves de Almeida.

**Períodos:** (01-01-15 a 18-01-15), (03-02-15 a 13-11-15) e (22-11-15 a 31-12-15).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Carlos Chnaiderman.

**Períodos:** (19-01-15 a 02-02-15) e (14-11-15 a 21-11-15).

**Advogados:** Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

**Acompanham:** TC-002342/126/15 e Expedientes: TCs-002219/026/17, 012659/026/17, 013342/026/16, 013575/026/16, 040639/026/15, 025619/026/12, 002688/026/16, 013313/026/13 e 021567/026/12.

**Procurador do Ministério Público de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.

**Ementa:** Contas anuais. Prefeitura Municipal de Guarulhos. Parecer desfavorável em virtude da inobservância de responsabilidade na gestão fiscal, da ausência de recolhimento dos encargos devidos, do não atendimento ao limite de endividamento da Lei Fiscal, do descumprimento dos artigos 212 da Constituição Federal e 21, §2º da Lei Federal nº 11.494/2007, das inúmeras despesas impróprias, dos cancelamentos da dívida ativa e das irregularidades constatadas no Controle Interno.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 05 de dezembro de 2017, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer **desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guarulhos, exercício de 2015, com recomendações, inclusive aquelas a serem enviadas por ofício e à margem do Parecer ao Executivo, discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, no termos do artigo 104, inciso II e VI, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar **multa** ao Prefeito Senhor Sebastião Alves de Almeida, no valor equivalente a 2.000 (duas mil) UFESPs, grau máximo que aqui especialmente se justifica pela comprovada e reiterada violação ao artigo 212 da Constituição Federal, que deverá ser recolhida ao Fundo Especial de despesa deste tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-002342/026/15

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério da Fazenda, dela ainda dando conhecimento aos e. Subscritores dos expedientes TC-13575/026/16, TC-2219/026/17 e TC-12659/026/17.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 22,31%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 99,77%; Aplicação na valorização do Magistério: 79,48%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 44,00%; Aplicação na Saúde: 23,82%; Execução orçamentária: déficit 5,55%.

Publique-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2017.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente**

**SILVIA MONTEIRO - Relatora**